

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO **N.º** **014**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 144/93, de 27 de julho de 1993

**INCORPORA ABONO PROVISÓRIO, CONCE
DE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁ
RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Alhandra sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Abono Provisório concedido pelo Artigo 1º da Lei nº 142, de 28 de maio de 1993, fica incorporado aos Vencimentos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, a partir de julho de 1993.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Alhandra, a partir de julho de 1993, vencimentos e salários, de acordo com o Quadro em anexo.

A N E X O 0 1

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	VENCIMENTOS	ABONO	TOTAL	PROPOSTO
	Auxiliar de Serviços	400.000,00	700.000,00	1.100.000,00	2.300.000,
	Ag. Administrativo	700.000,00	650.000,00	1.350.000,00	3.284.268,
	Mensageiro	700.000,00	650.000,00	1.350.000,00	3.284.268,
	Aux. de Secretaria	700.000,00	650.000,00	1.350.000,00	3.284.268,
	Vigilante	440.000,00	700.000,00	1.140.000,00	2.530.000,

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO

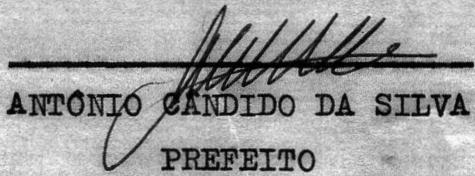
N.º 014

Continuação das Fls. 005.

Art. 3º - O Salário Família passa para Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 27 de julho de 1993



ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

PREFEITO

PUBLIQUE-SE